

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 04/2021 DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, tendo em vista não concordar com a decisão da comissão de licitações em que desclassificou a proposta apresentada pela empresa durante a sessão pública que ocorreu na data de 21/01/2022 cujo objeto foi a Contratação de empresa para execução de Rede de Abastecimento de água na Linha Cristóvão, no Município Coronel Freitas/SC, interior do município de Coronel Freitas/SC, conforme Projeto Técnico, Orçamento e Cronograma Físico / Financeiro.

Recebido recurso, intimados todos os participantes para apresentar contrarrazões no prazo legal, a empresa J. DOS SANTOS EIRELI apresentou contrarrazões tempestivamente.

O Recorrente busca a inabilitação da empresa declarada vencedora no processo licitatório, decorrente da decisão proferida pela comissão de licitações:

Ata referente ao julgamento da Documentação de Habilitação do Processo Licitatório 104/2021, Edital de Tomada de Preços 04/2021, Contratação de empresa para execução de Rede de Abastecimento de água na Linha Cristóvão, no Município Coronel Freitas/SC, interior do município de Coronel Freitas/SC, conforme Projeto Técnico, Orçamento e Cronograma Físico / Financeiro.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois, às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, reuniu-se a comissão de licitações para o julgamento da documentação de habilitação apresentada nos autos do referido processo. Apresentaram tempestivamente os envelopes, proposta e documentação as seguintes empresas:

\* OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

\* J. DOS SANTOS LTDA EPP

Houve a presença dos representantes das empresas acima mencionadas.

Os envelopes e documentação de credenciamento foram repassados aos membros da Comissão e participantes para que atestassem a sua inviolabilidade e conferissem a regularidade da documentação.

Passou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da empresa, sendo que a Comissão conferiu e assinou os documentos, os quais foram também conferidos e assinados pelos membros da Comissão e pelos participantes. **Foi** solicitado se alguma empresa possui algum questionamento. Não houve questionamentos, as empresas apresentaram toda documentação exigida no edital.

Na sequência, foi determinada pelo Presidente da Comissão que fosse aberto os envelopes, sendo rubricados os documentos relativo à de propostas das empresas habilitadas. Foram lançadas as propostas no sistema informatizado. Constatou-se que a proposta da empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA **foi apresentada em desacordo com o ato convocatório, a planilha apresentada não contempla o somatório do BDI, os valores máximo unitário dispostos na planilha estão acima do orçado, não atendendo o item 6.4 do edital.**

Nada mais havendo para constar, fica aberto o prazo recursal na forma da lei, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos presentes e depois de publicada no site da Prefeitura. Grifo nosso.

Tempestivamente, pugnou a empresa recorrente OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA:

“(…), portanto, a proposta apresentada pela recorrente está de acordo com o anexo II(...) vale destacar que a proposta da recorrente é menor que da empresa concorrente(...) a título de e ao bom debate, considerando eventual erro formal (o que não existiu) ele não invalida a proposta apresentada bem como na eventualidade do documento ser produzido de forma distinta da exigida, mas atingindo o mesmo objetivo ou finalidade pretendia for alcançada, é possível torná-lo válido, o que é o presente caso(...)

(...) A Recorrente não concorda com a afirmação de que teria apresentado a proposta em desacordo com o ato convocatório, com a planilha apresentada não contemplando o somatório do BDI, com o valor máximo unitário acima do orçado, não atendendo o item 6.4 do edital (...)

Razao Social: OESTE SUL PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA  
Endereço: Rua Ibirama, 1083 E, bairro Cristo Rei  
Cidade, Estado: CHAPECÓ SC  
CNPJ: 21.825.53210001-38  
Telefone: (049) 3331-5535 / (49) 98858-5061  
E-mail: oestesulpocosartesianos@gmail.com

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 104/2021  
TOMADA DE PREÇO N.º 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Rede de Abastecimento de água na Linha Cristóvão, no Município Coronel Freitas/SC, interior do município de Coronel Freitas/SC. conforme Projeto Técnico, Orçamento e Cronograma Físico / Financeiro.

PROPOSTA DE PREGOS

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO MIMO	ESPECIFICAÇÃO
1		UN	R\$ 265.000,00	Contratação de empresa para execução de Rede de abastecimento de água na Linha Cristóvão, no município Coronel Freitas/SC, interior do município Coronel Freitas/SC, conforme Projeto Técnico, orçamento e Cronograma Físico / Financeiro.

Valor total da proposta: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias,

Segue arguindo:

“Vale destacar que a proposta de preço da ora Recorrente é de R\$ 17. 259 56 (dezesete mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) menor que da empresa concorrente. O que certamente é benefício/ economia para o município e seus munícipes. A Lei de Licitações em seu artigo 48, inciso II, transcreve que a proposta com valor global superior ao limite estabelecido será desclassificada. Mas não é o caso da presente tomada de preço”.

Em sede de contrarrazões a empresa J. DOS SANTOS EIRELI argumentou:

O recurso é pautado na conformidade da proposta ao item 6,4 do edital licitatório, o qual trata da desclassificação de empresas que apresentarem valor inexequível ou superior ao valor máximo unitário e total:

6.4. Será desclassificada a empresa que cotar valor inexequível ou superior ao valor máximo unitário e total, relacionado no Anexo II.

Firmando-se na ideia de que o valor prestado é exequível e a proposta é a menor e mais vantajosa para a Administração Pública.

De fato, se for observado apenas o valor final orçado a empresa Recorrente seria a vencedora da licitação, todavia há claro erro aritmético no orçamento de alguns dos itens, conforme se demonstrará a seguir. Analisando os itens orçados percebemos que em alguns deles possuem erro de cálculo, alterando o valor final do preço. A tabela 2 (tabela considerando o BDI 1 como 21,04%) calcula o preço total da seguinte forma, adiciona-se ao custo unitário de cada item a porcentagem do BDI 1 (21,04%) e depois multiplica pela quantidade total de itens (custo unitário + 21,04% = preço unitário; preço unitário X quantidade = preço total), exemplo: CABO P/ BÓIA 2x2,5 MM2 9,81 11,87 x 1300 = 15.431,00.

Desta forma, considerando que o orçamento apresenta preço unitário menor do que o próprio custo unitário destes itens e que a diferença entre o valor apresentado e o real valor é de \$80.446,51 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) a proposta é inexequível e, assim, deve ser desclassificada. **A conduta da comissão de licitação está correta!**

E a lógica da desclassificação encontra amparo na própria tabela apresentada pela Recorrente, porquanto os demais itens estão corretamente calculados, considerando o BDI como 21,04%.

Ressalta-se que mesmo que se utilizasse o BDI 2 (14,50%) ou BDI 3 (0,00%) o orçamento estaria incorreto e ainda assim não poderia ser admitido na licitação.

Percebe-se que não há qualquer justificativa da Recorrente sobre o erro dos valores, bem como não juntou nenhum documento demonstrando que os insumos poderão ser adquiridos pelo preço unitário apresentado. Esta apenas alega que a proposta é exequível, pois o edital não exige o somatório do BDI, o que está igualmente incorreto, tendo em vista que a cláusula 3.2 é cristalina ao dispor que o preço final deverá incluir às despesas e custos diretos e indiretos para a execução da obra. Grifo nosso.

### **É o breve relato. Fundamento e decido.**

A Administração Pública, como todos sabem, é regida, principalmente, pelos princípios elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como a prevalência do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e preservação do erário público. Dessa forma, esta administração municipal busca trabalhar com transparência e na forma dos princípios administrativos, com a finalidade de atingir o bem maior, o interesse da população.

O pedido do recorrente não merece prosperar, tendo em vista que, o recorrente, aos olhos da comissão de licitação não cumpre os requisitos exigidos no edital.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste edital, escrita na língua nacional, sem emendas ou rasuras ou ressalvas, sendo que os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

6.2. A proposta deverá apresentar planilha de orçamento constando quantitativos, preços unitários e totais, observadas as especificações e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como Cronograma Físico/Financeiro.

6.2.1. Deverá ser apresentado proposta, separadamente para cada um dos projetos, porém, para o julgamento será considerado o valor total dos dois projetos.

**6.3. As propostas apresentadas em desconformidade com o presente ato convocatório serão automaticamente desclassificadas.**

**6.4. Será desclassificada a empresa que cotar valor inexecutável ou superior ao valor máximo unitário e total, relacionado no Anexo II.**

6.5. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta dias) dias contados da data de sua abertura.

6.5.1. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo supracitado.

6.6. A documentação da proposta deverá ainda ser entregue no prazo e local previsto neste edital, lacrada, e em conformidade com as seguintes especificações:

6.6.1. Ser datada, rubricada e assinada em todas as páginas e anexos pelo representante legal da proponente, devidamente identificado;

6.6.2. Estar em envelope que contenha na parte frontal externa as seguintes indicações: grifo nosso

De mais a mais, a demora na resolução deste conflito causa prejuízo ao erário, tendo em vista a urgência na contratação do objeto da licitação, com a finalidade já elencada.

Diante do exposto, o que não vem ao caso concreto, **DECIDO POR MANTER A INABILITAÇÃO DA EMPRESA** inicialmente adotada dando encaminhamento à autoridade competente.

De outro norte, ao encaminhamento à autoridade competente: **OPINO À AUTORIDADE SUPERIOR/COMPETENTE PARA QUE ADOTE O INDEFERIMENTO DO RECURSO**, mantendo o referido processo nas formas em que se encontra, determinando os trâmites necessários para posterior homologação e contratação.

Coronei Freitas – SC, 23 de fevereiro de 2022.

**CASSIANE FICAGNA**  
Presidente da Comissão de Licitações.